

LEI N° 6.265, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir a necessidade de Professor Área 1 – Séries Iniciais, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área 1 – Séries Iniciais	5.162	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de professor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal 3.526/99, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo criado por esta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05- Secretaria Municipal da Educação
03- FUNDEB – F.M.D. Educação Básica e Valorização do Prof.
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
319004 – Contratação por tempo determinado (165)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração